



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

### **LEI Nº. 1.369**

#### **AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE O PODER EXECUTIVO E SERVIDOR MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar composição amigável com o Servidor Municipal aposentado, Péricles Pereira de Souza, nos autos do Processo nº. 12.842 de Mandado de Segurança, da Comarca de Paraopeba/MG.

Art. 2º - O referido Acordo, cuja cópia anexa passa a fazer parte integrante da Mensagem – Justificativa, está sendo celebrado por recomendação do Juízo de Direito da Comarca, tendo em vista a Ordem Judicial concedida no Mandado de Segurança referido no Art. 1º em favor do funcionário impetrante e em desfavor do Município.

Art. 3º - Efetivamente as duas partes acordaram no sentido de fixar o corrente mês de dezembro de 2.002 para início do cumprimento da Ordem Judicial pelo Executivo, pagando ao funcionário – impetrante o Salário Base mensal equivalente a 03 (treis) salários mínimo, em função da diferença salarial reconhecida pela Justiça, mais o Adicional de Insalubridade de 20% sobre o Salário-Mínimo, sem retroagir no período de 12/2001 a 11/2002, por renúncia da parte – autora.

Art. 4º - A presente composição amigável inclui também o pagamento pelo Município ao Advogado do Funcionário impetrante, Dr. Luiz Carlos de Souza Carvalho, da quantia de R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) relativos a 50% dos Honorários Advocatícios, incluindo também a disposição de que o servidor-impetrante continua com o direito de prosseguir na outra Ação Ordinária de Cobrança ( Proc. nº. 12.637 ) contra o Município, de valores relativos a proventos em atraso, dos meses de setembro a novembro, mais 13º. Salário do ano de 2.000, bem como valores relativos à conversão em espécie de Férias-Prêmio.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 24 de Dezembro de 2.002.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO AGNALDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUN. CORDISBURGO.**